

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2008

Estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências.

(Versão atualizada até a Resolução Normativa nº 36, de 11 de dezembro de 2012)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos artigos 207 a 209 da Constituição Estadual e artigos 175, 183 e 184 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas - que estabelecem prazos e formas para a prestação de contas da Administração Pública Municipal;

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas de Mato Grosso de “Consolidar o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC”;

Considerando as proposições apresentadas pela Consultoria Técnica, após discussão e validação no âmbito do Comitê Técnico, para efetivar o Sistema APLIC como principal fonte de prestação de contas da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT – e, no âmbito municipal, as Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social, independentemente da sua constituição jurídica, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Associações gestoras exclusivamente de recursos públicos, deverão remeter por seus responsáveis, via internet, nos prazos definidos nesta Resolução, as informações detalhadas no leiaute das tabelas do sistema APLIC. **(Redação dada pela Resolução Normativa nº 13/2010)**

Parágrafo único. As informações a serem encaminhadas pela Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT - limitar-se-ão aos informes de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão e revisões concedidos. (**Parágrafo Único incluído pela Resolução Normativa nº 13/2010**)

Art. 2º Mantém-se o “software” denominado “*Ferramenta XML-APLIC*”, que visa à validação dos dados na unidade gestora, o qual está disponível no site www.tce.mt.gov.br, possuindo os seguintes recursos:

I - Elenco de Contas – por meio do qual são divulgadas as contas contábeis que integram o elenco de contas padrão do TCE/MT, bem como o sistema, a função, o funcionamento e a natureza do saldo de cada uma das contas.

II - Tabela de eventos contábeis – com informações sobre os registros contábeis a serem realizados em eventos de rotina.

III - Arquivos XML - que permitem às unidades gestoras a visualização e conferência prévia das informações a serem encaminhadas ao TCE/MT.

IV - Balancete de verificação – que permite às unidades gestoras a visualização e conferência da movimentação mensal das contas contábeis, previamente à transmissão dos dados ao TCE/MT.

Parágrafo Único A transmissão de dados ao TCE/MT exige a prévia visualização, conferência e conformidade das informações, por meio da ferramenta descrita no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas: (**Nova redação dada pela Resolução Normativa nº 36, de 11 de dezembro de 2012**)

I – quando se tratarem das peças de planejamento:

a) até o dia 15/01 do ano a que se referem – informes da carga de peças de planejamento;

b) até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito – informes da carga especial do Plano Plurianual – PPA;

c) até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere – informes da carga especial da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) até o dia 15/01 do ano a que se refere – informes da carga especial da Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Até 15 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro;

III - Até 10 de março, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;

IV - Até 31 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro;

V – Até 15 de abril, quando se tratarem dos arquivos mensais de fevereiro;

VI - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de dezembro, janeiro e fevereiro;

VII – quando se tratarem de arquivos de envio imediato:

a) Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Abertura e Retificação de edital;

b) Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação, Ata de Registro de Preço, Prorrogação da Validade (Concursos/Processos Seletivos), Cancelamento/Anulação (Concursos/Processos Seletivos) e Paralisação (Concursos/Processos Seletivos).

VIII - Até o último dia do mês subsequente à data de publicação da concessão, quando se tratarem de arquivos de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão e revisões concedidos.

§ 1º. As informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas a carga inicial do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício.

§ 2º. O protocolo da remessa dos arquivos somente será efetivado após validação dos dados no TCE/MT.

§3º. A alteração excepcional dos dados enviados, das regras do leiaute e dos prazos do Sistema Aplic, exceto no caso previsto no inciso I, dependem de solicitação formal ao Relator, devidamente motivada e detalhada quanto às informações a serem retificadas, e, em todos os casos, da observância dos seguintes prazos:

I. para a retificação de dados já enviados, relacionados a arquivos de periodicidade mensal, carga inicial e informes das peças de planejamento: em até 5 dias após o encerramento do prazo regulamentar;

II. após o prazo a que se refere o inciso anterior, relacionados a arquivos de mesma natureza: em até 15 dias após o registro da autorização no Sistema Aplic;

- III. para a retificação de dados relativos às cargas de envio imediato (licitações, concursos, benefícios previdenciários): em até 2 dias úteis após o registro da autorização no Sistema Aplic;
- IV. para a liberação de tabelas do leiaute, de informes da carga mensal e de regras de validação: dentro do prazo normal regulamentado pelo TCE;
- V. para a prorrogação de prazo de caráter individual: no prazo deferido pelo Relator, contado da data da solicitação, ou no prazo regulamentar, se indeferido.

IX – No dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual, quando se tratarem das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - revogado

Art. 4º O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, inc. VIII da Resolução nº 14/2007, além do previsto no art. 4º da Resolução nº 07/2006, todas deste Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 5º O Anexo I, denominado “*Leiaute das Tabelas do APLIC*”, e o Anexo II, denominado “*Tabelas Internas do APLIC*”, poderão ser alterados e/ou ajustados pela Secretaria de Desenvolvimento Institucional, os quais serão divulgados no site do TCE, www.tce.mt.gov.br. *(Redação dada pela Resolução Normativa nº 13/2010)*

Parágrafo Único. Os arquivos contendo as retificações de que tratam o § 3º do art. 3º desta Resolução devem ser encaminhados de acordo com as atualizações e/ou alterações realizadas nos anexos de que trata o caput deste artigo. *(Parágrafo Único incluído pela Resolução Normativa nº 13/2010)*

Art. 6º Os órgãos e as entidades descritos no art. 1º desta Resolução deverão manter toda a documentação à disposição do Tribunal de Contas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal sobre os atos administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis a que se referem.

Art. 7º A partir da competência 2009, os balancetes mensais, com seus respectivos anexos, dos órgãos e entidades descritos no art. 1º desta Resolução somente serão aceitos pelo Sistema APLIC, exceto os documentos e as informações:

I – que devem ser encaminhados por meio físico, a serem definidos em norma específica; ou

II – requeridos a critério do Conselheiro Relator.

Art. 8º Os titulares das entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a designar, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC na Unidade Gestora.

Parágrafo Único A qualificação do servidor efetivo a que se refere o *caput* deverá ser informada no sistema APLIC de acordo com o leiaute da tabela “Responsável”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da competência 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 02/2005, deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 16 de dezembro de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Presidente

Procurador de Justiça Dr. MAURO DELFINO CÉSAR